



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 01/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio anual com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM, para repasse de recursos financeiros a critério da administração pública municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro, notadamente no mês de janeiro do ano em referência, sendo que neste exercício será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que será repassado em parcelas mensais, em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

O trabalho social que essa instituição faz em nosso município na área da educação e também social, ajuda na formação profissional de nossos jovens e adolescentes merecendo, desta forma, que continuemos a dar total apoio e colaboração à mesma. Como consta no referido projeto, as exigências devem ser cumpridas para que a instituição receba o repasse financeiro.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


TARCÍSIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 04 /2015.

PROTOCOLO

Camara Municipal de Marilândia-ES

N.º 047 Fls. 003 Livro 010

Marilândia-ES - Em: 30 / 01 / 2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA- AEFAM.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia-AEFAM, para repasse de recursos financeiros, a critério da administração pública municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro, notadamente no mês de janeiro do ano em referência.

Parágrafo Primeiro: O recurso supracitado será no valor anual de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), repassado em 12 (doze) parcelas mensais, em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

Parágrafo Segundo: A Associação Escola Família Agrícola de Marilândia-AEFAM apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Terceiro: A Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia-AEFAM, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.

Artigo 2º. Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício serão suportadas pela dotação orçamentária própria do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro 2015.

Marilândia-ES, 27 de janeiro de 2015.


TARCÍSIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício